



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

Praça Coronel Durval de Barros, nº 52, Centro
CEP: 35940-000 - MG

135

LEI Nº 2.409, DE 29 DE JULHO DE 2019.

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE ACOLHIMENTO FAMILIAR PROVISÓRIO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES, DENOMINADO "FAMÍLIAS ACOLHEDORAS" NESTE MUNICÍPIO DE RIO PIRACICABA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Rio Piracicaba/MG, por seus representantes legais aprovou, e, eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO

Art. 1º Fica instituído o Programa de Acolhimento Familiar Provisório de Crianças e Adolescentes, denominado "Famílias Acolhedoras", como parte integrante da política de atendimento à criança e ao adolescente no Município de Rio Piracicaba - MG.

Parágrafo único. O Famílias Acolhedoras atenderá crianças e adolescentes do Município de Rio Piracicaba do Estado de Minas Gerais que tenham seus direitos ameaçados ou violados e que necessitem de proteção, sempre com determinação judicial.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS E DOS PARCEIROS

SEÇÃO I

DOS OBJETIVOS

Art. 2º O serviço público "Famílias Acolhedoras" será executado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e será referenciado pelo Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, a fim de atender aos seguintes objetivos:

I - Garantir às crianças e adolescentes que necessitem de proteção, o acolhimento provisório por famílias acolhedoras, respeitando o seu direito à convivência em ambiente familiar e comunitário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

Praça Coronel Durval de Barros, n° 52, Centro
CEP: 35940-000 - MG

136

II - Oferecer apoio às famílias de origem, favorecendo a sua reestruturação para o retorno de seus filhos, sempre que possível.

III- Contribuir na superação da situação vivida pelas crianças e adolescentes com menor grau de sofrimento e perda, preparando-os para a reintegração familiar ou colocação em família substituta, que neste caso será por meio de tutela, guarda ou adoção de competência exclusiva do Juizado da Infância e Juventude da Comarca.

SEÇÃO II

DOS PARCEIROS

Art. 3º O serviço público "Famílias Acolhedoras" terá como parceiros:

I - Juizado e Promotoria da Infância e Juventude da Comarca de Rio Piracicaba/MG;

II - Conselho Tutelar;

III - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

IV - Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;

V - Secretaria Municipal da Saúde;

VI - Secretaria Municipal da Educação.

CAPÍTULO III

DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO

Art. 4º A criança ou adolescente cadastrado no serviço "Famílias Acolhedora", receberá:

I - com a mais absoluta prioridade, atendimento nas áreas de saúde, educação e assistência social, através das políticas públicas e sociais existentes;

II - atendimento psicossocial pelo próprio serviço "Famílias Acolhedoras";

III - estímulo à manutenção e/ou reformulação de vínculos afetivos com sua família de origem, nos casos em que houver possibilidade;

IV - atenção incondicional para cumprimento dos princípios descritos no artigo 92, da Lei Federal n.º 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

CAPÍTULO IV



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

Praça Coronel Durval de Barros, nº 52, Centro
CEP: 35940-000 - MG

137

DO CADASTRAMENTO

SEÇÃO I

DA INSCRIÇÃO

Art. 5º A inscrição das famílias interessadas em participar do "Famílias Acolhedoras" será gratuita, feita por meio do preenchimento de Ficha de Cadastro do Programa, apresentando os documentos abaixo indicados:

- I - Carteira de Identidade;
- II - Certidão de Nascimento ou Casamento;
- III - Comprovante de Residência;
- IV - Certidão Negativa de Antecedentes Criminais.

SECAO II

DOS REQUISITOS PARA CADASTRAMENTO

Art. 6º As famílias acolhedoras prestarão serviço de caráter voluntário e os requisitos para participar do serviço público são:

- I - Pessoas maiores de 21 anos, sem restrição quanto ao sexo e ao estado civil;
- II - Declaração de não ter interesse em adoção;
- III - Concordância de todos os membros da família;
- IV - Residir no município de Rio Piracicaba/MG;
- V - Disponibilidade de tempo e interesse em oferecer proteção e amor às crianças e adolescentes;
- VI - Parecer psicossocial favorável.

SEÇÃO III

DA SELEÇÃO DAS FAMÍLIAS

Art. 7º A seleção entre as famílias inscritas será feita por meio de estudo psicossocial, de responsabilidade da Equipe Técnica do serviço público "Famílias Acolhedoras".



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

Praça Coronel Durval de Barros, nº 52, Centro
CEP: 35940-000 - MG

138

§ 1º O Estudo psicossocial envolverá todos os membros da família e será realizado por meio de visitas domiciliares e entrevistas, contatos colaterais e observação das relações familiares e comunitárias.

§ 2º Após a emissão de parecer psicossocial favorável à inclusão no serviço público, as famílias assinarão um Termo de Adesão ao "Famílias Acolhedoras".

§ 3º Em caso de desligamento do serviço, as famílias acolhedoras deverão fazer solicitação por escrito.

SEÇÃO IV

DA RESPONSABILIDADE DAS FAMÍLIAS ACOLHEDORAS

Art. 8º As famílias acolhedoras têm a responsabilidade familiar pelas crianças e adolescentes acolhidos, responsabilizando-se pelo que segue:

I - Todos os direitos e responsabilidades legais reservados ao guardião, obrigando-se à prestação de assistência material, moral e educacional à criança e ao adolescente, conferindo ao seu detentor o direito de opor-se a terceiros, inclusive aos pais nos termos do artigo 33 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

II - Participar do processo de preparação, formação e acompanhamento;

III - Prestar informações sobre a situação da criança acolhida aos profissionais que estão acompanhando a situação;

IV - Contribuir na preparação da criança para futura colocação em família substituta ou retorno à família biológica, sempre sob orientação técnica dos profissionais do serviço público "Famílias Acolhedoras";

V - Nos casos de inadaptação, a família procederá à desistência formal da guarda, responsabilizando-se pelos cuidados da criança ou do adolescente acolhido até novo encaminhamento, o qual será determinado pela autoridade judiciária;

VI - A transferência para outra família deverá ser feita de maneira gradativa e com o devido acompanhamento.

SEÇÃO V

DA COMPETÊNCIA PARA DETERMINAR O ACOLHIMENTO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

Praça Coronel Durval de Barros, nº 52, Centro
CEP: 35940-000 - MG

139

Art. 9º Compete à autoridade judiciária determinar o acolhimento familiar, encaminhando a criança ou adolescente para a inclusão no serviço público "Famílias Acolhedoras", conforme determina o art. 101, §§ 2º e 3º da Lei Federal nº 8.069/90.

§ 1º Os profissionais do "Famílias Acolhedoras" efetuarão o contato com as famílias de apoio, observadas as características e necessidades da criança ou adolescente e as preferências expressas pela família de apoio no processo de inscrição.

§ 2º A duração do acolhimento varia de acordo com a situação apresentada, podendo durar de horas a meses. A duração máxima de referência será de 2 (dois) anos, por analogia ao art. 19, §2º da Lei Federal nº 8.069/90, salvo comprovada necessidade que atenda ao superior interesse da criança, devidamente fundamentada pela autoridade judiciária.

§ 3º As famílias acolhedoras atenderão somente uma criança ou adolescente por vez, salvo se grupo de irmãos.

§ 4º O encaminhamento da criança ou adolescente ocorrerá mediante "Termo de Guarda e Responsabilidade concedido à Família Acolhedora", determinado em processo judicial.

§ 5º O Conselho Tutelar, em caráter excepcional e urgente, poderá fazer o encaminhamento de criança ou adolescente ao serviço "Famílias Acolhedoras", desde que comunique a autoridade judiciária no prazo improrrogável de 24 horas, identificando a criança ou adolescente encaminhado. Nesses casos, cabe ao Serviço de "Famílias Acolhedoras" prestar informações à autoridade judiciária em igual prazo.

§ 6º As famílias acolhedoras serão, sempre que possível, previamente informadas com relação à previsão de tempo de acolhimento da criança para qual foi chamada a acolher.

SEÇÃO VI

DO ACOMPANHAMENTO

Art. 10 O acompanhamento às famílias acolhedoras acontecerá na forma que segue:

I - Visitas domiciliares, nas quais os profissionais e família conversam informalmente sobre a situação da criança, sua evolução e o cotidiano na família, dificuldades no processo e outras questões pertinentes;

II – Estudos de caso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

Praça Coronel Durval de Barros, nº 52, Centro
CEP: 35940-000 - MG

140

III - Atendimento psicológico;

IV - Presença das famílias com a criança ou o adolescente nos encontros de preparação e acompanhamento.

§ 1º O acompanhamento à família de origem e o processo de reintegração familiar da criança será realizado pelos profissionais do serviço "Famílias Acolhedoras", em conjunto com os serviços públicos de Assistência Social, Saúde, Educação e Trabalho.

§ 2º Nos casos em que a família já estiver incluída no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, o trabalho será realizado em parceria com os profissionais deste serviço.

§ 3º No máximo a cada 6 (seis) meses, a equipe técnica do Serviço "Famílias Acolhedoras" elaborará relatório circunstanciado acerca da situação de cada criança ou adolescente acolhido e sua família, encaminhando-a ao Juiz da Infância e Juventude, para fins de reavaliação, conforme disposto nos arts. 19, §1º e 92, §2º da Lei Federal nº 8.069/90. Desses relatórios deverá constar a as possibilidades ou não de reintegração familiar da criança ou adolescente acolhido.

SEÇÃO VII

DO TÉRMINO DO ACOLHIMENTO FAMILIAR

Art. 11 O término do acolhimento familiar da criança ou do adolescente se dará por determinação judicial, atendendo aos encaminhamentos pertinentes ao retorno à família de origem ou colocação em família substituta. Nesses casos, cumpre à equipe técnica do serviço "Famílias Acolhedoras" a adoção das seguintes medidas:

I - Acompanhamento do grupo familiar após a reintegração familiar visando a não reincidência do fato que provocou o afastamento da criança;

II - Acompanhamento psicossocial à família acolhedora após o desligamento da criança, atento às suas necessidades;

III - Orientação e supervisão do processo de visitas entre a família acolhedora e a família de origem ou família candidata à adoção, quando tal medida se mostrar conveniente aos interesses da criança ou adolescente;

IV - Envio de ofício ao Juizado da Infância e Juventude da Comarca de Rio Piracicaba/MG, comunicando quando houver o desligamento da família de origem do serviço público "Famílias Acolhedoras".



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

Praça Coronel Durval de Barros, n° 52, Centro
CEP: 35940-000 - MG

141

CAPÍTULO V

DOS RECURSOS HUMANOS

Art. 12 O serviço "Famílias Acolhedoras" disporá de:

- I – Coordenador
- II – Assistente Social
- III - Psicólogo

§1º Para compor a equipe técnica do Serviço de Acolhimento Familiar, serão usados os profissionais, assistentes sociais e psicólogos, que trabalham no CRAS.

§2º Cabe ao coordenador desempenhar as seguintes funções:

- I - Gestão e Supervisão do funcionamento do serviço;
- II - Organização da divulgação do serviço e mobilização das famílias Acolhedoras;
- III - Organização da seleção e contratação de pessoal e supervisão dos trabalhos desenvolvidos;
- IV - Organização das informações das crianças e adolescentes e respectivas famílias;
- V - Articulação com a rede de serviços;
- VI - Articulação com o Sistema de Garantia de Direitos.

Art. 13 São atribuições da equipe técnica:

- I - Acolhida, avaliação, seleção, capacitação, acompanhamento, desligamento e supervisão das famílias acolhedoras;
- II - Articulação com a rede de serviços e Sistema de Garantia de Direitos;
- III - Preparação e acompanhamento psicossocial das famílias de origem, com vistas à reintegração familiar;
- IV - Acompanhamento das crianças e adolescentes;
- V - Organização das informações de cada caso atendido, na forma de prontuário individual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

Praça Coronel Durval de Barros, nº 52, Centro

CEP: 35940-000 - MG

142

VI - Encaminhamento e discussão / planejamento conjunto com outros atores da rede de serviços e do Sistema de Garantia de Direitos das intervenções necessárias ao acompanhamento das crianças e adolescentes e suas famílias;

VII - Elaboração, encaminhamento e discussão com a autoridade judiciária e Ministério Público de relatórios, com frequência bimestral ou semestral, sobre a situação de cada criança e adolescente apontando:

- a) Possibilidades de reintegração familiar;
- b) Necessidade de aplicação de novas medidas; ou
- c) Quando esgotados os recursos de manutenção na família de origem, a necessidade de encaminhamento para adoção.

CAPÍTULO VI

DO SUBSÍDIO

SEÇÃO I

DO SUBSÍDIO AS FAMÍLIAS ACOLHEDORAS

Art. 14 As famílias acolhedoras cadastradas, independente de sua condição econômica, têm a garantia de subsídio, por criança ou adolescente em acolhimento, nos seguintes termos:

I - Nos acolhimentos superiores a 01(um) mês, a família acolhedora receberá, subsídio financeiro equivalente a 2/3 (dois terços) do salário mínimo vigente.

II - Quando se tratar de acolhimento familiar de grupo de irmãos, a família acolhedora receberá ½ (um meio) salário mínimo por cada acolhido,

III - Em se tratando de acolhimento de crianças ou adolescentes com deficiência física ou mental, a família acolhedora receberá subsídio de 01(um) salário mínimo, ficando dispensado o subsídio quando a criança receber amparo previdenciário através do LOAS, pois o benefício passará a ser recebido pela família acolhedora.

§ 1º O subsídio financeiro será repassado por meio de depósito bancário em conta corrente ou poupança em nome da família acolhedora, aberta para esse fim exclusivo.

§ 2º O subsídio mensal por criança ou adolescente, repassado às famílias acolhedoras durante o período de acolhimento, será subsidiado pelo Município de Rio Piracicaba, por meio de recursos financeiros oriundos da Secretaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

Praça Coronel Durval de Barros, nº 52, Centro
CEP: 35940-000 - MG

143

Municipal de Desenvolvimento Social, podendo o executivo se não houver crédito orçamentário abrir crédito especial específico para este fim, podendo para tanto anular dotações do orçamento vigente.

§ 3º Quando a criança for reintegrada à família de origem, havendo necessidade, será fornecido à família subsídio financeiro mensal, nos valores mencionados no *caput*, pelo período de até 03 (três) meses, sendo que os profissionais da equipe técnica do serviço "Famílias Acolhedoras" farão a avaliação quanto à necessidade e duração do repasse do subsídio financeiro por menor tempo.

§4º O valor do subsídio das "Famílias Acolhedoras" será revisto anualmente, nas mesmas datas e nos mesmos índices que tiver reajuste o piso nacional de salário, a fim de evitar perdas inflacionárias e o desestímulo das famílias em assumir crianças e adolescentes.

§5º Os valores a serem repassados às "Famílias Acolhedoras" a título de subsídio deverá ser gasto exclusivamente com as despesas da criança e adolescente acolhido, podendo a coordenação do serviço, a qualquer tempo, exigir das famílias cadastradas a devida prestação de contas.

§6º Os subsídios de que trata o *caput* apenas serão pagos durante o período em que a criança ou adolescente acolhido estiver sob os cuidados da família acolhedora.

§7º O exercício da função de famílias acolhedoras não gera nenhum vínculo empregatício entre as famílias e o Município de rio Piracicaba.

CAPÍTULO VII

DOS RECURSOS MATERIAIS

Art. 15 O serviço "Famílias Acolhedoras" contará com os seguintes recursos materiais:

I - Subsídio financeiro para as famílias acolhedoras e assistência social para as famílias de origem, nos termos dispostos no artigo 14, inciso III e §3º;

II - Capacitação para a equipe técnica, preparação e formação das famílias acolhedoras;

III - Espaço físico para atendimento pelos profissionais do serviço, de acordo com a necessidade de cada profissional, e equipamentos necessários;

IV - Uso de veículo do município, sempre que houver necessidade de deslocamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

Praça Coronel Durval de Barros, nº 52, Centro
CEP: 35940-000 - MG

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao Conselho Municipal de Assistência Social e ao Conselho Tutelar acompanhar e verificar a regularidade do serviço previsto nesta lei, encaminhando ao Juizado e à Promotoria da Infância e da Juventude relatório circunstanciado sempre que observar irregularidades em seu funcionamento.

Art. 17 As despesas constantes na presente Lei correrão no presente exercício a conta de dotação orçamentária no orçamento vigente.

Art. 18 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Piracicaba, 29 de julho de 2019.

SEBASTIÃO TORRES BUENO

Prefeito Municipal Interino